



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Neuma Pacheco		
EMENTA: Autoriza Maria Neuma Pacheco a exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Moita Redonda, em Cascavel, até 31.12.2014.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12303834-0	PARECER Nº 1897/2012	APROVADO EM: 22.08.2012

I – RELATÓRIO

Maria Neuma Pacheco, brasileira, professora, portadora da RG 2008009157251 SSP-CE, CPF 028093703-20, residente e domiciliada em Cascavel, mediante o processo nº 12303834-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Moita Redonda, instituição localizada em Moita Redonda, s/n, CEP: 62.850-000, Cascavel.

A requerente anexou ao processo:

I – requerimento, de 17.05.2012, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – cópia do Diploma expedido pela Universidade Federal do Ceará, na qual concluiu o curso de Licenciatura em Ciências Humanas;

III – atestado de carência expedido pela 9ª CREDE/Horizonte, declarando que existe carência de administrador escolar no município Cascavel;

IV – cópia de comprovação de experiência em magistério por mais de três anos;

V – atestado de conclusão em Curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar (falta comprovação).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 1897/2012

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento da professora Maria Neuma Pacheco para exercer a função diretiva temporária, na Escola de Ensino Fundamental Moita Redonda, em Cascavel, até 31.12.2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE